

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO ACRE**

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO/NORTE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª
"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 2ª **FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os bancos darão frequência livre, mediante solicitação da entidade sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que exerçam ou venham a exercer cargos na diretoria e no conselho fiscal da entidade representativa de sua categoria profissional, efetivos ou suplentes, exclusivamente durante a vigência de seus respectivos mandatos, ficando ainda avençado que esta liberação será de, no máximo, 5 (cinco) diretores, com limite de 01 (um) empregado por banco.

Fica estabelecido que esta frequência livre abrange ao diretor representante da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA 3ª **DESCONTO ASSISTENCIAL**

NÃO HAVERÁ DESCONTO ASSISTENCIAL PARA 2016 e 2017.

CLÁUSULA 4ª **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO ACRE**

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 5ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao ESTADO DO ACRE.

CLÁUSULA 6ª VIGÊNCIA

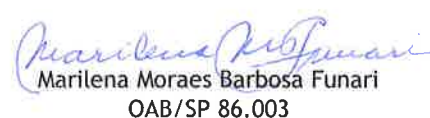
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Rio Branco (AC), 09 de dezembro de 2016.

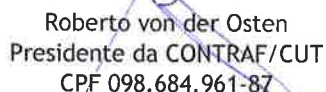
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE,
AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

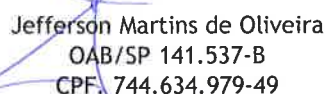

Murilo Portugal
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
p/Procuração - FETEC DO CENTRO/NORTE; SEEB DO ESTADO ACRE


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49